

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Bioxxi Serviços de Esterilização LTDA.

CNPJ: 27.721.364/0001-17

TOMBO 171 / APA
VISTO [assinatura]
DATA 12 / 04 / 19

Do Objeto:

Gerenciamento da Central de Materiais Esterilizados, conforme **Anexo I – Edital**.

Local de Execução do objeto:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.969-210

Valor do contrato:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

Vigência:

24/02/2019 - 24/02/2020

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Extinção contratual:

Por perda da gestão da unidade;

Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Natureza jurídica do contrato:

Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita C/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Bioxxi Serviços de Esterilização LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.721.364/0001-17, com sede à Av. Rua Chantecler, nº 026, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.910-200, representada neste ato pelo **Sr. Diego Guimarães da Silva Pinto**, CPF.: 104.640.657-47, RG.: 11.661.159.1 IFP/RJ, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 171-APA** mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo nº 050/2018-HUAPA** com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o **gerenciamento da Central de Materiais Esterilizados** para assistir ao **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.969-210, conforme **Anexo I – Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, entre 24/02/2019 e 24/02/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) **mensal**, perfazendo o valor anual de R\$ 1.920.000,00 (um milhão noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do

Contratado, sendo vedada emissão de boletos;

§5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

§6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo II**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo

integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;

- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
 - b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
 - c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplimento dos salários ou acordo entre as partes.
 - d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
 - e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
 - f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e

indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 24 de fevereiro de 2019.



Dr. Paulo Brito Bittencourt

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Sr. Diego Guimarães da Silva Pinto

Bioxxi Serviços de Esterilização LTDA

Contratada



Dra. Halane Ferrelra
Analista Jurídica
OAB/BA: 38.767
igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Anexo I – Edital



PROCESSO SELETIVO Nº 050/2018 – HUAPA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** especializada em processamento de produtos para a saúde (CME) em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, e envolverá a esterilização de pacotes, caixas e bandejas cirúrgicas e todas as etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos de respiradores, umidificadores, espaçadores, acopladores, entre outros) conforme padrão estabelecido pela RDC nº 15/2012, em prol do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

ANEXOS:

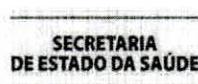
I - Termo de Referência.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. Prazo para apresentação de propostas: 15 de junho de 2018, das 08:45h às 09:00h.
- 1.2. Local: Escritório Regional do IGH – sala de reuniões, situado na Avenida Perimetral, nº 1650, Qd. 37, Lt. 64, Setor Coimbra, Goiânia/Goiás.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.
- 2.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País.
 - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f) Empresa pertencente a dirigente do órgão ou entidade contratante do IGH;
 - g) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
 - h) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
 - i) Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

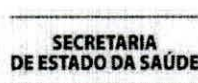


3. DA PROPOSTA.

- 3.1. A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada, impressa e assinada, em envelope, lacrado;
 - b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - c) Conter as especificações técnicas dos equipamentos e serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
 - d) O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta.
 - e) Relatório de vistoria presencial da unidade, que servirá para elaboração da proposta, devidamente protocolado por preposto do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (quando obrigatório);
- 3.2. A Proposta deverá conter ainda:
- a) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.
 - b) Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;
 - c) Quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.
- 3.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.
- 3.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

4. DA HABILITAÇÃO.

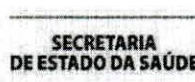
- 4.1. Quanto à Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- 4.2. Quanto à Habilitação Qualificação Técnica, será exigida:
- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **empresa participante** executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo, ou tenha profissional com experiência na área comprovada;
- 4.3. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo IGH.
- 4.5. Os documentos deverão ser enviados, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:
- INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**
- PROCESSO SELETIVO Nº. 050/2018 - HUAPA**
- PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ**
- 4.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

5. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
 - a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada.
- 5.3. Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços hora licitados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta.
- 5.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessária, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas.
- 5.5. A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais Licitantes.
- 5.6. O IGH publicará em seu *website* institucional (<http://www.igh.org.br>) a empresa vencedora.
- 5.7. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



- 5.8. Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Diretoria Geral, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Diretoria Geral num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade e publicada no *website* institucional (<http://www.igh.org.br>).
- 5.9. Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido em art. 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. DO CONTRATO:

- 6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber, sendo o contrato com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, obrigatoriamente de forma escrita.
- 6.2. Após a homologação da licitação, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. É assegurado ao IGH, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 7.2. Poderá a Proponente realizar vistoria técnica da Unidade Hospitalar, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, até 01 dia anterior ao processo seletivo, conforme previsto no termo de referência.
- 7.3. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.4. O Processo seletivo tem validade de 180 dias, a contar da data da sessão da entrega de propostas, podendo o IGH proceder com sua revogação, anulação ou alteração, a qualquer momento, independente de prévia comunicação a qualquer parte interessada, sendo que estas, desde já renunciam a qualquer direito de cobrança de indenizações, indenizações morais e materiais, reparação de danos ou ressarcimentos de qualquer natureza, seja em esfera judicial ou extrajudicial.
- 7.5. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no *website* <http://www.igh.org.br>.
- 7.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiânia/GO, 7 de junho de 2018.

Paulo Bittencourt - Superintendente

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH realiza Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de CME – Central de Material Esterilizado, para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede em Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás, atualmente sob administração do IGH, conforme as seguintes especificações a serem consignadas pelo PROPONENTE em proposta:

1. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento da Central de Materiais Esterilizados do HUAPA, que irá atender a demanda própria gerada.

2. DA PROPOSTA:

As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações:

2.1 – Atender integralmente toda e qualquer solicitação para todos os serviços concernentes a Central de Materiais Esterilizados (CME) descritos neste memorial, através de seus sócios e/ou funcionários, 24 (vinte e quatro) horas diárias, (07) sete dias por semana;

2.2 – Realizar em local específico e adequado para as atividades, os materiais de uso para saúde que serão encaminhados para esterilização em empresa especializada em processos de esterilização, sob a responsabilidade e encargos da CONTRATADA, a fim de atender a demanda do próprio Hospital.

2.3 – Firmar contrato com empresa especializada em esterilização incluído a esterilização a baixa temperatura - ETO (Óxido de Etileno), arcando com os respectivos custos a fim de proceder a esterilização de materiais Termolábeis, estabelecendo um fluxo de retirada e devolução que não provoque descontinuidade nos serviços;

2.4 – Solicitar e conferir os certificados de capacitação das empresas fornecedoras de materiais, sejam eles de consumo ou permanentes junto a ANVISA, devendo encaminhar cópias autenticadas de tais documentos para a chefia do centro cirúrgico geral;

2.5 – Manter os serviços durante 24 horas ininterruptas para o HUAPA;

Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

1

7

MM

88



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



2.6 – Assumir imediatamente a obrigação de cumprir com o solicitado, não realizando a prestação de serviço através de terceiro, exceto o previsto nos itens 1.1.2 e 1.1.3;

2.7 – Cumprir e fazer cumprir as seguintes legislações:

- Portaria Ministerial nº. 485, de 11 de novembro de 2005 – NR-32;
- Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento
- Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Resolução - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012: Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e outras providências;
- RDC n. 156 de 11 de agosto de 2006: Dispõe sobre registro, rotulagem e "reprocessamento" de produtos médicos, e dá outras providências;
- RE n. 2605 de 11 de agosto de 2006: Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser "reprocessados";
- RE n.2606 de 11 de agosto de 2006: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de produtos de "reprocessamento" de produtos médicos e dá outras providências.

2.8 – Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, guarda, distribuição, limpeza e controle dos materiais consignados pela CONTRATANTE, sendo que no recebimento dos materiais trazidos pelo fornecedor, a conferência e devolução deverá ser realizada conjuntamente entre a CONTRATADA e o fornecedor;

2.9 – Controlar o conteúdo das caixas de instrumental, utilizadas em unidades de internação e centro cirúrgico, notificando a unidade requisitante da caixa sobre a falta de instrumental ou danos sofridos pelo instrumental;

2.10 – Realizar o armazenamento dos materiais em gôndolas, que permitam adequada disposição dos materiais após sua esterilização, de forma a não promover amasso, rasgos ou micro fissuras no papel grau cirúrgico e permitir adequada circulação do ar;

2.11 – Embalar em campo cirúrgico de não tecido (SMS manta pesada ou leve) os materiais e, após esterilização, coloca-las em saco plástico a fim de garantir integridade do bag, o papel grau cirúrgico a ser utilizado, devendo possuir gramatura e lâmina filme de acordo com as especificações da APCIH;

2.12– Possuir embalagem dupla os materiais embalados em papel grau cirúrgico;

Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



2.13 – Disponibilizar em todos os materiais implantáveis, como os de síntese e próteses, em seu interior (embalagem), uma ampola de teste biológico auto contido de leitura rápida 3 (três) hora para ser incubado e posterior registro, no prontuário do paciente;

2.14 – Estabelecer uma rotina a ser implantada, no controle de entrega e devolução de materiais, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.15 – Atender integralmente toda e qualquer solicitação para realização de esterilização nos materiais de uso hospitalar, conforme objeto oriundo deste contrato;

2.16 – Retirar e devolver os materiais sempre em recipientes adequados;

2.17 – Devolver à CONTRATANTE a totalidade do material retirado na mesma proporção quantitativa, sendo que eventuais materiais sem condições de processamento, serão restituídos a unidade de origem;

2.18 – Responsabilizar-se pela reposição dos materiais processados ou esterilizados danificados em quantidade e qualidade idênticas, caso seja comprovada a culpa da CONTRATADA na ocorrência do dano;

2.19 – Arquivar, para eventual consulta por parte da CONTRATANTE, laudos de esterilidade de todos os lotes processados, mantendo seus arquivos referentes aos processos de esterilização ou desinfecção de alto nível avaliados e atestados pelo setor de SCIH (Serviço de Controle a Infecção Hospitalar), assim como seu manual de Normas e Rotinas que deverá ser atualizado anualmente;

2.20 – Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, somente empregando produtos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, oferecendo garantia contra eventuais defeitos dos serviços prestados;

2.21 – Colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado por escrito, todas as informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados para esterilização e processamento dos materiais enviados, inclusive disponibilizando dentro da indústria de esterilização seus farmacêuticos e técnicos para reuniões previamente agendadas;

2.22 – Apresentar à chefia do CME-Central Material Esterilizado relatório semanal sobre qualidade do processo de esterilização, através de teste Bow Dick, Teste Biológico, Resultado de Teste de Eficácia de Termo desinfetadora e Ultrassônica;

2.23 – Promover esterilização e desinfecção dos diversos materiais, através de agentes como: vapor, óxido de etileno, plasma de peróxido, ácido peracético ou substâncias

Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

3

7

MM

SE



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



que forem permitidas pela ANVISA, e quando necessário contratação de serviço conforme previsto nos itens cláusulas 1.1.2 e 1.1.3;

2.24 – Implantar um sistema permanente para validação dos ciclos, referente aos equipamentos de esterilização (Autoclaves), através da utilização tanto de indicadores químicos, como indicador biológico de forma a garantir a eficácia do processo, e a qualidade dos serviços prestados; garantindo desta forma a possibilidade do rastreamento do material esterilizado, cumprindo assim as exigências legais emanadas da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Capítulo IV, Art. 14 e incisos, e Art. 22;

2.25 – Apresentar através de etiquetas e/ou código de barras, o dispositivo que permite a rastreabilidade do material e do processo de esterilização pelo qual o mesmo foi submetido;

2.26 – Identificar todos os materiais esterilizados com nome, data de processamento, validade, nº de lote e nº do Autoclave;

2.27 – Inserir teste químico no interior de todas as caixas com instrumental cirúrgico, que deverá ser colocado antes do processo de esterilização e retirado na abertura para utilização onde deverá ser realizada sua leitura; se satisfatória anexá-lo no prontuário do paciente;

2.28 – Colocar dentro de caixa ou pacote, um indicador químico e proceder conforme o item 1.1.35, todos os materiais implantáveis tais como as próteses, no momento de seu preparo;

2.29 – Obedecer as práticas recomendadas pela Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material de Esterilização SOBECC – MANUAL 2013 – 6ª Edição, para determinar o prazo de validade dos materiais esterilizados;

2.3 – Arquivar de forma sistematizada os testes realizados com os equipamentos de reprocessamento de materiais, propiciando assim um acompanhamento contínuo da vida útil dos equipamentos e dos instrumentais, bem como fornecer, se necessário, subsídios à Comissão de Controle de Infecção, para esclarecer qualquer dúvida;

2.31 – Apresentar todos os protocolos a serem adotados como mecanismos de controle de qualidade, que serão apresentados à comissão de infecção;

2.32 – Levar ao conhecimento da Diretoria de Técnica e demais Chefias, todas as normativas implantadas ou implementadas por este serviço, assim como sua atualização anual;

Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

4

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



2.33 – Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores e sócios que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

2.34 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;

2.35 – Atender todas as exigências contratuais exigidas, referente à forma de prestação de serviços;

2.36 – Apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas devidamente carimbado e assinado para a contratante;

2.37 – Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sempre que necessário, sobre o serviço prestados, e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas.

Aparecida de Goiânia, 08 de junho de 2017.

Jaqueline Dourado Rodrigues
Jaqueline Dourado Rodrigues
Diretoria Operacional IGH/HUAPA

Avenida Diamente, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

5



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Anexo I

1 - Material de Consumo

1.1 – Todo material de consumo que seja de uso exclusivo da área hospitalar como Saneantes, Desinfetantes, Esterilizantes, deverão, possuir registro na ANVISA.

1.2 – A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer todos os materiais abaixo descritos, a fim de atender ao processo de esterilização nas dependências da empresa CONTRATADA, sem limite de quantidade, assim como outro insumo destinado a limpeza, embalagem e esterilização com tamanhos, capacidade ou concentração não expressos na lista que se segue.

Descrição

Esterilização por óxido de etileno
Grau cirúrgico 08cm x 100m
Grau cirúrgico 10 cm x 100m
Grau cirúrgico 15 cm x 100m
Grau cirúrgico 20 cm x 100m
Grau cirúrgico 45 cm x 100m
Detergente Enzimático
Detergente Enzimático não espumante
Solução revitalizadora antioxidante, não abrasiva
Lubrificante para instrumental cirúrgico
Manta de não tecido SMS Leve 50 x 50 500 Unid
Manta de não tecido SMS Pesado 75 x 75 125 Unid
Integrador químico
Manta de não tecido SMS Pesado 1,00 x 1,00 125 Unid
Teste Bow dick
Incubadora para leitura de fluoroscopia
Teste Biológico de Leitura Rápida 1hs cx com 50unid
Fita Autoclave
Fita crepe comum
Teste Soil para termodesinfetadora

Avenida Diamante, Esquina com Rua Mucuri, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia,
diretoria.huapa@igh.org.br, telefone: (62) 3217-8900.

6

1

Anexo II – Proposta de Preço

Apresentação da empresa

A Bioxxi atua no segmento de esterilização há mais de 30 anos, é a pioneira e líder absoluta neste mercado no Brasil. Nossa marca é sinônimo de qualidade e segurança, corroborado por mais de 300 clientes ativos e por um Sistema de Gestão certificado conforme a Norma NBR ISO 9001:2008 e as Normas Internacionais ISO 13485:2003, ISO 11135:2007 e ISO 10993-7:2008, todas referentes à esterilização de produtos para saúde.

Descrição do Serviço

Num contexto de constante aumento das exigências técnicas e legais do processo de esterilização, as atividades da Central de Esterilização passam a exigir uma maior atenção das unidades de saúde. Baseada na premissa de que tais atividades não são atividades fim do Hospital e de que dispomos de know-how e tecnologia desenvolvidos ao longo de mais de 30 anos de trajetória, apresentaremos uma proposta customizada para gerir a sua Central de Esterilização, garantindo o aumento da qualidade e da segurança dos processos e gerando uma redução dos custos de operação.

Essa proposta consiste em:

- Disponibilização de equipe composta por técnicos de enfermagem e enfermeiros responsáveis pelos serviços executados na central de esterilização por 24 horas diárias e 7 dias por semana.
- Disponibilização de equipamentos necessários para esterilização: 02 autoclaves a vapor de 523L Sercon, seladora automática RON-RSL200, forno de secagem Isamaq e ultrassônica canulada Labnews.
- Fornecimento de todos os insumos necessários à operação, inclusive os insumos exigidos pela RDC 15/2012.
- Elaboração, execução e controle das rotinas de reprocessamento e esterilização de todos os produtos para a saúde de propriedade do cliente.
- Realização de todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012).

- Implantação do Escritório da Qualidade Bioxxi para fornecer Indicadores Gerenciais e atender todos os requisitos necessários à CME nos processos de Acreditação Hospitalar:

Benefícios da Gestão Bioxxi

Assim como outras atividades de suporte delegadas a terceiros, a esterilização não será mais motivo para preocupação e desvio de atenção, pois toda a responsabilidade pelo bom funcionamento e pelo atendimento das necessidades da unidade de saúde será da Bioxxi. Podemos resumir os benefícios que a unidade de saúde terá nos seguintes pontos:

1. Redução dos custos de operação da CME;
2. Adequação da operação a todas as normas pertinentes;
3. Otimização da Central de Esterilização e do Centro Cirúrgico, gerando aumento de receita;
4. Rastreabilidade de todo o processo de esterilização, conforme exigência da ANVISA;
5. Garantia da qualificação e validação dos equipamentos;
6. Serviço de manutenção disponível 24 horas;
7. Redução do risco de paralisação do Centro Cirúrgico;
8. Redução dos índices de infecção hospitalar e de seus respectivos custos de tratamento;
9. Extinção dos custos de reposição de artigos danificados e extravio de material;
10. Maior facilidade de supervisão e cobrança;
11. Foco de todo o seu pessoal e recursos na sua atividade fim.

Proposta Comercial

Gestão Operacional da CME

Atendimento	Preço Mensal Bruto
Serviço de gerenciamento de CME HUAPA	R\$ 160.000,00

Considerações Finais

- O pagamento pelo serviço prestado deverá ser realizado até 5º dia do mês posterior ao da prestação do serviço;
- Esta proposta tem validade de 90 dias.

Principais clientes

